



**LEI N.º 1.668**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO**  
**ADICIONAL SUPLEMENTAR NA FORMA QUE**  
**ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
**CORRELATAS.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor R\$ 256.970,27 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta reais e vinte e sete centavos), destinados a custear despesas com a construção de uma “Creche Municipal”, na conformidade com a classificação de dotação abaixo:

**02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.05.00 EDUCAÇÃO E CULTURA**

**02.05.01 CRECHE MUNICIPAL**

093 – 4.4.90.51.00-12.365.0003.1.010 Obras e Instalações – 02.200.07 256.970,27

**Parágrafo único -** O valor do crédito adicional suplementar, constante no presente artigo, será cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, por força da autorização do FDE, para utilização do saldo não utilizado de recursos anteriormente conveniados junto ao Governo Estadual e, eventualmente, complementados e/ou custeados com recursos próprios, se preciso.

**Artigo 2º -** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1611 de 11 de outubro de 2013, que aprovou o PPA 2014/2017 e a



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

Lei nº. 1663 de 14 de novembro de 2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2015, bem como, nas modificações anteriores.

**Artigo 3º** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 03 de março de 2015.**

**Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe Seção**